



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº 825/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI

Artigo 1º- O orçamento fiscal do município de MANICORÉ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 51.709.502,10 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Nove Mil, Quinhentos e Dois Reais e Dez Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS.....	R\$ 57.794.316,99
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 57.121.017,31
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 673.299,68
DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$ - 6.084.814,89
DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$ - 6.084.814,89
Total da Administração Direta.....	R\$ 51.709.502,10
TOTAL GERAL:	R\$ 51.709.502,10



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manicoré



Artigo 3º- A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Por Função de Governo

Administração Direta

01- Legislativa	R\$ 2.686.692,06
04- Administração	R\$ 4.998.878,79
08- Assistência Social	R\$ 1.153.663,83
09- Previdência Social	R\$ 372.068,01
10- Saúde	R\$ 11.279.995,76
12- Educação	R\$ 23.845.756,52
13- Cultura	R\$ 690.240,91
15- Urbanismo	R\$ 1.814.119,25
17- Saneamento	R\$ 395.276,40
18- Gestão Ambiental	R\$ 379.352,13
20- Agricultura	R\$ 1.034.300,00
25- Energia	R\$ 219.277,06
26- Transporte	R\$ 78.136,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 903.917,73
28- Encargos Especiais	R\$ 306.541,65
99- Reserva de Contingência	R\$ 1.551.286,00
TOTAL GERAL:	R\$ 51.709.502,10



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manicoré



POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.757.000,34
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.452.084,45
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.551.286,00
Total da Administração Direta	R\$ 51.709.502,10

TOTAL GERAL: R\$ 51.709.502,10

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.686.692,06
02- PODER EXECUTIVO	R\$ 39.826.244,13
04- FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 7.696.148,60
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.551.286,00
Total da Administração Direta	R\$ 51.709.502,10

TOTAL GERAL: R\$ 51.709.502,10

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50%



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



(Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.

f) abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.

g) não serão consideradas para efeito da letra “b” os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.

h) os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

i) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 16 de dezembro de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal..